

Lei n.º 817, de 19 de março de 2013.

**ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO
GERAL ANUAL DOS SERVIDORES
ATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - A revisão geral anual, de que trata o artigo 37, X, parte final, da Constituição Federal, será feita nos termos da Lei Municipal n.º 091/05, art. 69, no percentual de 7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento), a contar de 1.º de março de 2013, aos servidores ativos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º- As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2013.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
19 de março de 2013

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
19 de março de 2013.

Agente Adm. Auxiliar